



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 035, de 6 de setembro de 1974

Inclui na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), nova Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício PRESI-168, de 22.07.74, e o que consta do processo SUSEP nº 10.188/74,

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), da Cláusula nº 111 “Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias”, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Suprimir a Cláusula nº 104 “Cláusula Especial de Averbações” da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

3. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS
SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE MERCADORIAS

1 – Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9ª das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que quinzenalmente o Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, junto à qual deve ser anexada uma relação que contenha o número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (de...para) e a importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma, com exceção daqueles em que efetivação do seguro estiver a cargo de terceiros.

1.1 – Na averbação simplificada deverão constar, obrigatoriamente, o número do primeiro e do último documento relacionados, a importância segurada total e o prêmio total a pagar, bem como o prazo a que se refere.

1.2 – O Segurado obriga-se a comprovar, sempre que requerido pela Seguradora ou pelo IRB, o cumprimento da obrigação acima referida, mediante exibição, pelos meios de direito, de seus livros comerciais.

1.3 – O não cumprimento da obrigação de relacionar todos os seus embarques implica, de pleno direito, na imediata rescisão deste contrato e na perda do direito de receber desta Seguradora quaisquer indenizações por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido relacionada a sua respectiva nota fiscal ou de transferência.

2 – Fica ainda expressamente convencionado que, pela presente Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias”, só serão concedidas as coberturas automáticas desta apólice.

2.1 – Para as garantias facultativas desta apólice deverão ser emitidas averbações que serão entregues antes do início do risco.

3 – Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.